



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0285/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0285/1998 DE 06/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO FAIVA

E N E N T A:

Institui o Festival da Primavera, a ser realizado
anualmente, no mês de setembro, e da outras
providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.787/99 de 17 fev/99



ARQUIVADO EM

19/2/99

CELIA COSTA AGUIAR DE CARVALHO
CHEFE DE SEÇÃO



220

Folha n.º	85	de pres.
n.º	85	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 1998
<i>Justiça</i>
<i>Regulacao</i>
<i>Financas</i>
<i>Presidente</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0285/1998

Institui o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo Único - Da programação do evento de que trata o caput deste artigo, tendo por tema a primavera, constarão atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1998.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 06 MAI 1998 ☆
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s) ... (rubricado(s) sob n.º 02 ... informação sob n.º 03 / 08 / 05 / 98 a ()



Folha n.º	02	de pro.
n.º	285	de 19 SP

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A Primavera é a estação mais festejada em todo o mundo, com uma extensa programação.

A propositura visa instituir o “Festival da Primavera” na Cidade de São Paulo.

Através das suas Secretarias, o Executivo Municipal programará uma série de eventos, tendo por tema a primavera. Assim sendo, poderia acontecer um grande desfile de abertura com carros alegóricos cobertos de flores; apresentação de bandas e fanfarras; concertos orquestrais; cantores populares; passeios de bicicletas, de patins, de skates; festivais de natação; trabalhos escolares, como de redação e de desenho.

A coordenação do “Festival da Primavera” seria da própria Municipalidade, através das Secretarias das Administrações Regionais, de Cultura, de Educação, do Verde e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi – Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 285 de 1998 08/05/98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 59/95

Em 08-05-98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo das
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

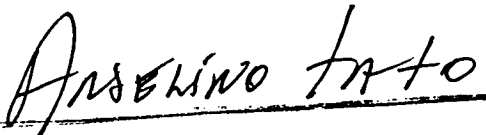
08/05/98

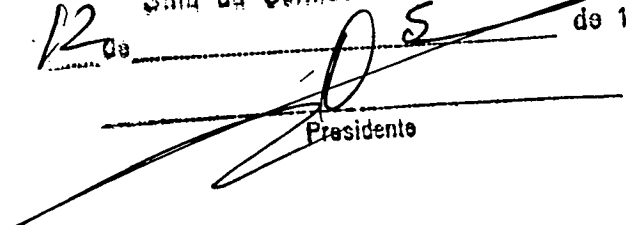


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 08/5/98 às 10:00hs

A Vice Versador
p. elatar.


Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 12 de 05 de 1998


Presidente

SECRET

SECRET

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *417*
Em *18 2 90*
(a)



PUBLICUE-SE EM
15/9/98

Folha No 147 do proc.
No 2857 do 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1347/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que instituiu o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal na segunda quinzena de setembro, com a programação de atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas e de lazer.

O projeto pode prosperar por estar em consonância com a legislação municipal.

A Lei Orgânica do Município estabelece, no art. 13, I, a competência a Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo diploma legal contém vários preceitos que obrigam o Município a garantir o acesso a fontes culturais, esportivas, artísticas e de lazer e a incentivar tais atividades. O art. 193, IV, permite ao Município promover programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais. Os arts. 230 e 232 tratam da realização dos programas esportivos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto pode prosperar por encontrar respaldo no arts. 13, I; 37, "caput"; 191; 193, IV; 230 e 232, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 15/9/98.

[Handwritten signatures and initials]

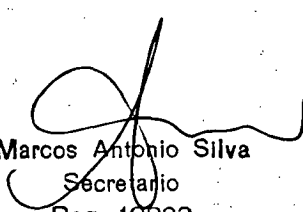
RELATOR

17 - RELCOM
17-0610/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

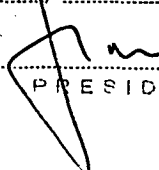
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/9/98 as 16:30 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR, João Nals
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13 / 9 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data uma rubricados seu

folhas de n° 5 / 2 / 12 / 98 a)



Folha n.º 5 do proc.
N.º 285 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1762/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/98

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a proposição em análise visa à instituição do Festival da Primavera, a ser realizado, toda segunda quinzena do mês de setembro, nesta capital.

Para tanto, deverá ser realizada uma programação da qual constarão atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer - sempre em torno do tema "Primavera".

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

No âmbito da competência desta Comissão de Educação Cultura e Esportes, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que não poderíamos deixar de dar o nosso aval a essa proposição, que busca uma forma bem popular de participação em eventos que buscam homenagear essa tão bela estação do ano, a Primavera. Desde os primórdios, o homem tem festejado essa estação que, principalmente nos países do hemisfério norte, representa o renascer da vida, que reaparece nos verdes dos campos e nas flores das árvores e plantas, após os rigorosos meses do inverno. Mesmo entre nós, onde a diferenciação entre as diversas estações do ano não são tão nítidas, a Primavera é sempre saudada e festejada. Desse modo, nada mais justo que a Municipalidade - através de diversas Secretarias - promova um festival oficial de reverência à Primavera, que pode servir como fator aglutinador das comunidades e como uma oportunidade de apresentação de bandas e fanfarras, de concertos musicais populares e eruditos, passeios a pé, de bicicleta e de patins, etc...

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/97.

Presidente

Relator

Ass. Maria Rueden.

17 - RELCOM
17-6246/1998

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/12/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4/12/98 as 10,00 h.

(Signature)

Dalton Silveira

o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/12/98

(Signature)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rub-

rica(s) sob o.º 16 e folha de informação a

16/12/98 a 1



16 - PAR
16-1892/1998

Folha n.º 6 do proc.
n.º 285 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 285/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2398/1998

6-55a (Rev. 10-1-65)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09	de 10
n.º	285	de 1998

São Paulo, 04 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0006/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 285/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que institui o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0006/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	3	de	3
nº			

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 285/98). (Ver. Toninho Paiva). Institui o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de setembro. Parágrafo Único - Da programação do evento de que trata o caput deste artigo, tendo por tema a primavera, constarão atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZILESSATO..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de fevereiro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb

amneto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 09	do proc.
n.º 28	de 1999

LEI Nº 12.777 DE 17 DE fevereiro

DE 1999.

Institui o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo Único - Da programação do evento de que trata o caput deste artigo, tendo por tema a primavera, constarão atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

ammato



Folha nº.	10	de 98
n.º	285	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **04** de **fevereiro** de 19 **99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **06/99** , de
04/02/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **285/98** ,
de autoria **do Ver. Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
09/02/99

Elisabete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM-ATL



Folha nº	10	de p.	98
n.º	285	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **04** de **fevereiro** de 19 **99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **06/99** , de
04/02/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **285/98** ,
de autoria **do Ver. Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
09/02/99

Elis C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 285

de 19 98 18 02 99

(a) 11

LEI Nº 12.787, 17 DE FEVEREIRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 285/98,
do Vereador Toninho Paiva - PFL)

*Institui o "Festival da Primavera", a
ser realizado, anualmente, no mês de
setembro, e dá outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival da Primavera", a ser
realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda
quinzena de setembro.

Parágrafo único - Da programação do evento de que trata o
caput deste artigo, tendo por tema a primavera, constarão
atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas,
recreativas e de lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de
fevereiro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES,
Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário
Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de
Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de
fevereiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo
Municipal

DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 02 / 1999

página 01 coluna 01

o

data:

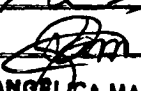
de

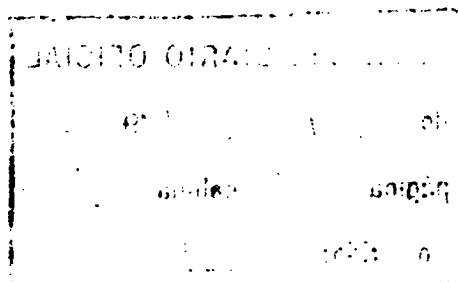
Ao DT.94,

Para as devidas providências.

18/02/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IN
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado em	11/12
Arquivado em	19-2-99
© Func.º	
GLÁUCIA MARIA GUIMARÃES Documentalista	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

NJV000045093 DOCUMENT= 2 OF 2 PAGE = 1 OF 1
IDENTIFICAÇÃO

DEC-095218 DE 13 11 1987 Decreto

SITUAÇÃO:

SEQ:000 - RESUMO

ORIGEM EXECUTIVO PODER EXECUTIVO

FONTE PUB DOFC 16 11 1987 P G 019118 COL 2 Di rio Oficial da União

REP DOFC 04 12 1987 P G 020749 COL 1 Di rio Oficial da União

EMENTA DELEGA COMPETENCIA AO MINISTRO DA AERONAUTICA PARA APROVAR OS PLANOS REFERENTES AS ZONAS DE PROTEÇÃO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 44 DA LEI 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 - CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDEXAÇÃO DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA, MINISTRO DE ESTADO, (MAER), APROVAÇÃO, PLANO BASICO, ZONA DE PROTEÇÃO, AERODROMO, HELIPONTO, AUXILIO, NAVEGAÇÃO AEREA.

CATALOGO (MAER), DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA.

I0601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

NJR002884081 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 1 OF 1

ORIGEM (MAER), (GM5). PRT-001141 08 12 1987 ART

FONTE PUB DOFC 09 12 1987 021190 2.

TEXTO DISPÕE SOBRE ZONAS DE PROTEÇÃO E APROVA O PLANO BASICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERODROMOS, O PLANO BASICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO, O PLANO BASICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTOS E O PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AEREA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (

VIDE PRT-000490 /1996 DOFC 16/01/1997 000876 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRT-001053 /1998 DOFC 30/01/1998 000056 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA.

INDEXAÇÃO APROVAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTAÇÃO, PLANO BASICO, ZONA DE PROTEÇÃO, AERODROMO, HELIPONTO, AUXILIO, NAVEGAÇÃO AEREA, ZONEAMENTO, RUÍDO, AVIAÇÃO CIVIL, (MAER).

CATALOGO (MAER), INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA.

I0601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

Relatorio 6093/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 680/1995 em 17/05/1995, publicado no D.O.M. em 19/05/1995, pagina 44, coluna 2.

PL liberado pela Comissao EDUC em 17/05/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 22/05/1995
Prazo regimental: 06/06/1995
Relator: Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
Designado em: 23/05/1995

RELATORIO nro. 2174/1995 --> PARECER nro. 776/1995

Apresentado em.....: 30/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2174/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 776/1995 em 30/05/1995, publicado no D.O.M. em 02/06/1995, pagina 39, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 30/05/1995.

=>RDS nro. 471/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 59/1995), apresentado em 11/03/1997 pelo(a) Vereador(a) JOSE IZAR.

=>RPS nro. 13/1997, retorno as comissoes (referente a(o) PL 59/1995), apresentado em 30/04/1997 pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL).

Comissao(oes) designadas em 08/05/1997:

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

Motivo encaminhamento: REQUERIMENTO RPS 0013/97

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 03/05/1997
Prazo regimental: 23/05/1997
Relator: Vereador(a) JOSE SILVA AMORIM

Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Primavera, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em.....: 15/02/1995

Autuado em.....: 15/02/1995-Processo 01-59/1995

Leitura.....: 15/02/1995, na Sessão Ordinária 246, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 17/03/1995, página 49, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO / CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL / DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO MUNICIPAL / ESPORTE / EVENTOS / JOGOS DA PRIMAVERA / PATROCINIO / PLANEJAMENTO / PUBLICIDADE / REGULAMENTACAO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO / SETOR PRIVADO / TROFEU.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I					
I ATM	I	15/02/1995	I	20/02/1995-15:46	I
I JUST	I	22/02/1995-15:10	I	07/04/1995-12:13	I
I ADM	I	07/04/1995-13:00	I	05/05/1995-18:18	I
I EDUC	I	11/05/1995-16:14	I	22/05/1995-14:57	I
I FIN	I	23/05/1995-14:25	I	07/06/1995-16:40	I
I ATM	I	07/06/1995-18:17	I	13/01/1997-17:17	I
I ARQUIVO	I	17/03/1997-12:00	I	19/03/1997-17:18	I
I ATM	I	19/03/1997-18:16	I	09/05/1997-17:20	I
I ADM	I	09/05/1997-18:53	I	16/05/1997-17:35	I
I ATM	I	16/05/1997-17:54	I		I

Comissao(oes) designadas em 15/02/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em.....: 21/02/1995

Prazo regimental: 08/03/1995

Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Designado em: 21/02/1995

Prazo prorrogado de 08/03/1995 ate 13/03/1995 devido artigo 63 do regimento

interno.

RELATORIO nro. 1124/1995 --> PARECER nro. 272/1995

Apresentado em.....: 13/03/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NAKURA (PL)

Relatorio 1124/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 272/1995 em 13/03/1995, publicado no D.O.M. em 06/04/1995, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/03/1995.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 10/04/1995
Prazo regimental: 25/04/1995
Relator: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
Designado em: 10/04/1995

Prazo prorrogado de 25/04/1995 ate 03/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 4005/1995

Apresentado em.....: 02/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

PL liberado pela Comissao ADM em 02/05/1995, OBS.: relatorio (RELATORIO).

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 10/05/1995
Prazo regimental: 25/05/1995
Relator: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Designado em: 10/05/1995

RELATORIO nro. 6093/1995 --> PARECER nro. 680/1995

Apresentado em.....: 17/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Designado em: 08/05/1997

RELATORIO nro. 4029/1997 --> PARECER nro. 315/1997

Apresentado em.....: 14/05/1997

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE SILVA AMORIM

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

...Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

...Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

...Vereador(a) JOSE SILVA AMORIM

...Vereador(a) CARLOS NEDER

Relatorio 4029/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 315/1997 em 14/05/1997, publicado no D.O.M. em 16/05/1997, pagina 56, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 14/05/1997.